



LEI Nº 2.496, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.449, de 20 de dezembro de 2.018, que ‘Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brumadinho para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências’.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), o limite previsto no artigo 6º da Lei Municipal 2.449, de 20 de dezembro de 2018, para viabilizar as despesas futuras dos poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 26 de agosto de 2019.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal